



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 464 DE 15 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO**, prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Fiscalização Sanitária – GEFES, a ser paga ao servidor municipal que esteja no exercício pleno do cargo efetivo de fiscal sanitário.

Parágrafo único - A gratificação prevista no caput deste artigo será no valor mensal de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais), e será devida mediante verificação do cumprimento de metas relativas às atividades típicas de fiscal sanitário, conforme anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta lei será devida durante o efetivo exercício das funções específicas de fiscal sanitário, não se incorporando ao vencimento do servidor.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento da gratificação prevista nesta lei durante o período de afastamento não considerado de efetivo exercício pelo estatuto dos servidores de Grupiara.

Art. 4º. A GEFES será reajustada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 15 de março de 2024.


RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

META INDIVIDUAL POR FISCAL SANITÁRIO

01- INSPEÇÕES SANITÁRIAS POR FISCAL SANITÁRIO

Para fins de avaliação das metas será considerada meta cumprida quando o fiscal sanitário cumprir 80% da fiscalização dos estabelecimentos destinados, para monitorar a programação e execução das inspeções sanitárias realizadas pela vigilância sanitária municipal mensalmente.

TABELA 01: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Atendimento denúncia	80%

02 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS POR FISCAL SANITÁRIO

Atender percentual de 100% das denúncias direcionadas a vigilância Sanitária. As denúncias encaminhadas deverão ser atendidas e recebidas no mês, e repassadas pela Secretaria de Saúde durante o mês para o fiscal sanitário. Se as mesmas forem atendidas no mês subsequente não irão contabilizar como meta cumprida.

TABELA 02: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Atendimento denúncia	100%

03 - CONFORMIDADE DO RELATÓRIO DE INSPEÇÕES DO FISCAL SANITÁRIO

Atender percentual de 80% de conformidade dos Relatórios de Inspeção do fiscal sanitário, para avaliar os relatórios de inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal, através do Roteiro de Avaliação da Qualidade do Relatório de Inspeção do Estado de Minas Gerais.

TABELA 03: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Conformidades de relatórios	80%



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Gabinete do Prefeito

04 - NOTIFICAÇÕES DE RISCOS E SITUAÇÕES DE RISCOS NO FORMSUS COM RELATÓRIO DO FISCAL SANITÁRIO

Atender percentual de 100% de inspeções realizadas pelo município por fiscal sanitário com preenchimento do formulário de notificação de Riscos e Situação de Riscos no FormSUS, para identificar situações de risco a partir das inspeções realizadas pelos fiscais sanitários, através do formulário do Estado de Minas.

TABELA 04: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Preenchimento de Formsus em todo relatórios	100%